



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N^º - CRA
(ao PL 3057/2024)

O art. 15 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.057, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

Art. 2º

“Art. 15.
.....

§ 5º A expansão específica do reconhecimento público de que trata o inciso II do *caput* para incluir escolas em áreas rurais, indígenas e quilombolas, deve adaptar os critérios de avaliação para respeitar e valorizar as tradições alimentares locais e culturais dessas comunidades.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.057, de 2024, visa instituir mecanismo de reconhecimento público de boas práticas na promoção da alimentação adequada e saudável no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O projeto busca instituir e regulamentar mecanismo de reconhecimento público de boas práticas na promoção da alimentação adequada e saudável no âmbito PNAE, com o objetivo de premiar e dar visibilidade a iniciativas inovadoras e exitosas desenvolvidas por entidades executoras e escolas de educação básica da rede pública de ensino.



Proponho emenda a este projeto de lei estabelecendo que a expansão específica do referido reconhecimento público para incluir escolas em áreas rurais, indígenas e quilombolas, deve adaptar os critérios de avaliação para respeitar e valorizar as tradições alimentares locais e culturais dessas comunidades. Esta é uma medida essencial para promover a inclusão e a diversidade cultural no contexto da alimentação escolar.

As comunidades rurais, indígenas e quilombolas possuem tradições alimentares ricas e específicas, que refletem suas histórias, culturas e relações com o meio ambiente. Essas tradições não apenas sustentam a identidade cultural dessas comunidades, mas também representam práticas alimentares que, em muitos casos, são saudáveis, sustentáveis e adequadas às condições locais.

No entanto, essas práticas podem não ser plenamente reconhecidas ou valorizadas nos critérios de avaliação padronizados. Ao adaptar os critérios de avaliação do reconhecimento público para considerar as particularidades culturais e alimentares dessas comunidades, a emenda promove a equidade e o respeito à diversidade cultural.

Isso permite que as boas práticas alimentares dessas escolas sejam justamente avaliadas e reconhecidas, garantindo que o programa não apenas celebre inovações, mas também preserve e valorize conhecimentos tradicionais que têm contribuído há séculos para a segurança alimentar e nutricional dessas populações.

Além disso, essa adaptação dos critérios de avaliação reforça o compromisso com os direitos culturais e a dignidade dessas comunidades, reconhecendo que a promoção de uma alimentação saudável pode e deve ser feita respeitando os saberes locais. Isso também fortalece a autoestima das comunidades envolvidas e a identidade dos alunos, que veem suas culturas valorizadas e celebradas dentro do ambiente escolar.

Portanto, essa emenda é fundamental para garantir que o reconhecimento público de boas práticas no PNAE seja verdadeiramente inclusivo, abrangendo toda a diversidade cultural do Brasil e promovendo uma alimentação



escolar que respeite e celebre as tradições alimentares locais, ao mesmo tempo em que contribui para a saúde e o bem-estar dos estudantes.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1670807412>